

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE

Seleção pública de fornecedores n° 019/2023

BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, 1486, loja 05, bairro de Boa Viagem, CEP 51.111-020, Recife/PE, por seu representante legal, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no item 9 do ato convocatório, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a licitante Distak Agência de Viagens e Turismo LTDA - EPP vencedora do certame, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

1. TEMPESTIVIDADE.

Consoante se verifica da ata da sessão pública da licitação em destaque, essa ilustre comissão de licitação declarou a licitante Distak Agência de Viagens e Turismo LTDA - EPP vencedora do certame no dia 01 de dezembro de 2023, quando a recorrente manifestou sua intenção de recurso. Logo, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das presentes razões, estabelecido no item 12.2. do edital, se iniciou no primeiro dia útil subsequente, dia 04 de dezembro de 2023, encerrando, portanto, no dia 06 de dezembro de 2023. Desse modo, protocolizadas nesta data são tempestivas as presentes razões.

2. RAZÕES RECURSAIS.

A licitante vencedora e as demais licitantes, no presente certame, apresentaram proposta no valor de R\$ 0,01. A Distak Agência de Viagens e Turismo LTDA - EPP sagrou-se vencedora, porquanto apresentou a proposta com a maior antecedência, ou seja, no dia 08/11/2023 às 10:00:23. Contudo, conforme será demonstrado, a única proposta que devia ter sido classificada era a da ora recorrente, de R\$ 6,05.

De acordo com o item 6.13.4. do Edital, tanto o preço unitário quanto o preço total deveriam ser superiores a zero:

6.13.4 Preço unitário e total, de forma clara e precisa e deverá ser indicado valor > (maior que) zero, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Já de acordo com o item 6.13.5, o preço deveria ser cotado em real e com, no máximo, duas casas decimais:

6.13.5 O preço deverá ser cotado em real, com no máximo 02 (duas) casas depois da vírgula

Vejamos, ainda, a redação do item 10.3 do edital:

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**



10.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço da (Remuneração da Agência de Viagem), e levará em consideração os preços, dentro dos padrões praticados no mercado e as especificações constantes neste Edital

Conforme o item 1.4 do edital, o certame é composto por um **lote único relativo à emissão de 605 passagens anuais**. Atente-se:

| 1.4 ESPECIFICAÇÕES - Lote Único | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|---|---|----------------------|
| Item | Especificação | Qtde de Passagens Anuais | Valor Estimado de bilhete de Passagens Aereas | Valor Unitário Estimado da Taxa do Serviço por Bilhetagem de Passagem | Valor total Estimado |
| 01 | Remuneração da Agência de Viagem* | 605 (seiscentos e cinco unidades) | | R\$ 0,36* | R\$ 217,80 |
| 02 | Passagens aéreas Nacionais (Não será Objeto de Disputa) | 550 | R\$ 3.636,36 | | 2.000.000,00 |
| 03 | Passagens aéreas Interncional (Não será Objeto de Disputa) | 55 | R\$ 9.090,91 | | 500.000,00 |
| VALOR GERAL ESTIMADO: R\$ 2.500.217,80 | | | | | |

O próprio item aponta que o valor estimado da licitação corresponde ao valor unitário multiplicado pelo número de passagens (605).

Por fim, no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico licitações-e do Banco do Brasil, há indicação expressa de que **o valor a ser indicado é para o lote, e não para o item unitário que compõe o lote**. Observe-se tela do sistema de "licitacoes-e.com.br":

Oferecer propostas

Lote [nº 1] ▾

Resumo do lote: Remuneração da Agência de Viagem. - Passagens aéreas Nacionais (Não será Objeto de Disputa). -Pass Interncional (Não será Objeto de Disputa) Opções
listar itens

Tratamento aplicado: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP

Valor total do lote (R\$): 6,05

Descrição/Observações [Opcional - Conforme instrumento convocatório]

Remuneração da Agência de Viagem - Agenciamento de viagens aérea, Qtde de Passagens Anuais: 605 (seiscentos e cinco) unidades, Valor Unitário da Taxa do Serviço por Bilhetagem de Passagem: R\$ 0,01 Valor total: R\$ 6,05.

Caracteres restantes: 3582

Desta forma, considerando que o menor valor para o item é de R\$ 0,01 e que existem 605 itens nesse lote único, tem-se que o menor valor para o lote é de R\$ 6,05. Impossível, assim, que o valor total do lote seja de R\$ 0,01, segundo apresentado pelas outras licitantes, inclusive

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antônio M. C. Crisóstomo

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

a licitante vencedora. Tais propostas de R\$ 0,01 para o lote (605 passagens) devem ser desclassificadas, porquanto representam um valor com mais de 02 (duas) casas decimais em ofensa ao item 6.13.5 do edital.

É medida imperativa, portanto, a aplicação do item 6.15 do edital, que dispõe:

6.15 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Notoriamente, a única proposta que atendeu às exigências do edital foi a da ora recorrente, que apresentou o valor unitário de R\$ 0,01 e o valor total do lote de R\$ 6,05. Entender de forma diversa significa violar a literalidade das disposições editalícias, as quais fazem lei entre os licitantes de acordo com o princípio da **vinculação ao edital**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.¹

3. PEDIDO.

Ante o exposto, requer-se que a Ilustre Comissão de Licitação acolha o presente recurso, a fim de desclassificar a proposta da licitante vencedora, além das demais propostas, e classificar a proposta da ora recorrente, única que atende às exigências editalícias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2023.


BRASLUSO TURISMO LTDA

RECORRENTE

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).